



execução dos serviços. A Autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Autorizante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e o Estado de Goiás;

5.5. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos aos consumidores;

5.6. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços;

5.7. É de responsabilidade da Autorizada a elaboração e disponibilização dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente;

5.8. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária;

5.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo;

5.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à AUTORIZANTE ou a terceiros, tendo como agente a Autorizada, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências;

5.11. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados;

5.12. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à AUTORIZANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Autorizada.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

6.1. Constitui obrigação da AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos no recinto da Escola Superior da Polícia Civil, inclusive com o fornecimento da energia e da água necessárias para a execução dos serviços de “lanchonete”;

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do AUTORIZANTE relativamente ao uso dos espaços públicos;
- d) O Curso descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer uma das normas legais ou do presente Edital de Credenciamento nº ____/2023 acarretará na suspensão da autorização de uso;

8.2. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, a Lei Civil;

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente termo no “Diário Oficial do Estado de Goiás”, em jornal de grande circulação e, se possível, por meio eletrônico, correrá por conta e ônus da Autorizante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Autorização de Uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Subsecretário de Estado de Segurança Pública AUTORIZADA
AUTORIZANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Goiânia, 15 de maio de 2023.

Protocolo 381295

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.636, de 10 de maio de 2023 (47537566)	
Designa Gestores (Titular e Substituto) do Contrato nº 13/2022 - PM (000029884778)	
Processo SEI nº	202100002134735
Objeto do Contrato:	Contratação de assinatura de sistema de banco de preços para a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com liberação de acesso simultâneo para 03 (três) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.
Gestor do Contrato	Capitão QOPM 31.360 LEANDRO PIRES DE CASTRO, inscrito no CPF nº ***.915.761-**
G e s t o r Substituto	Tenente-Coronel QOPM 31.696 ALAN JONES OLIVEIRA SOARES, inscrito no CPF nº ***.933.641-**.
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 381132